



PORTARIA Nº. 061-R, de 25 de outubro de 2018.

Estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-R Nº 4.318 Art. 8º, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, que será gerido pela Secretaria de Estado do Turismo, a partir de 29/12/2018, seguirá o regulamento disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I - evento: acontecimentos técnico-científicos (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências); comerciais (ex.: feiras, mostras e exposições); artísticos (ex.: shows, peças teatrais e exposições artísticas); sociais (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis);

II - evento gerador de fluxo turístico: eventos que efetivamente contribuam para a movimentação de visitantes nacionais e/ou internacionais, considerados turistas, na Região Metropolitana da Grande Vitória. Esses eventos devem propagar, ainda, a imagem positiva da Região Metropolitana e do estado do Espírito Santo como destino turístico;

III - Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) formaliza a autorização de uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes; e

IV - diária: período equivalente a 24 (vinte e quatro) horas com início às 8 (oito) horas e término às 8 (oito) horas do dia seguinte, de acordo com o horário de Brasília - DF.

Art. 3º É vedada a reserva e a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sob qualquer forma, por entidades públicas ou privadas que estejam em débito com o Estado do Espírito Santo, o que será verificado mediante consulta ao Cadastro de Inadimplentes do Estado, apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual e, quando for o caso, declaração emitida pela SETUR de que o interessado honrou com obrigações anteriormente assumidas por força desta Portaria.



CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I - Da Pré-reserva do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão

Art. 4º A agenda para reserva de espaços no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponível a partir de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023 mediante solicitação do promotor, organizador ou responsável pelo evento, o qual deverá solicitar a reserva de espaço no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, mediante preenchimento de formulário de pré-reserva, disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) ou baixado por meio do endereço eletrônico www.turismo.es.gov.br, que conterà as seguintes informações:

I – Espaço(s) que deseja reservar para o evento: Pavilhão I (3.800m²), Pavilhão II (6.440m²), Pavilhão II (climatizado-6.440m²), Pavilhão III (4.2200m²), Área Coberta I (4.085m²), Área Coberta II (2.980m²), Estacionamento I (9.000m²), Estacionamento II (4.000m²), e Arena (22.000m²);

II - Qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones de contato, Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais;

III - Denominação e descrição do evento;

IV - Período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários;

V - Tipologia do evento: congresso, convenção, seminário, encontro, simpósio, feira, exposição, conferência, show ou outros;

VI - Caráter do evento: Gastronômico, técnico científico, cívico, educativo, cultural, governamental, comercial, corporativo, promocional ou outros;

VII- Abrangência do evento: local/regional (Região Metropolitana), Estadual, nacional ou internacional;

VIII - Estimativa do número de participantes de outros estados, se houver

IX - Forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;

X - Estimativa de público;

XI - Descrição detalhada do gênero musical, quando houver, informando o público alvo, espaços e instalações a serem utilizados para a apresentação e comprovante de pagamento ou dispensa de pagamento do ECAD; e

§ 1º - O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá anexar ao formulário de solicitação cópias dos seguintes documentos:



- I - Certificado do registro de marca ou patente a ser usada no evento, caso exista, ou comprovante do depósito do respectivo pedido de registro junto ao INPI;
- II - Declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;
- III - Cópia do contrato social, cujo objeto social o qualifique para a realização do evento proposto, ou cópia do registro da EMBRATUR ou da empresa organizadora de eventos;
- IV - Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais.

§ 2º - O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá seguir os prazos e procedimentos desta portaria para a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sem prejuízo do dever de cumprir as normas estabelecidas para emissão de licença para eventos e as normas dos órgãos de segurança, de trânsito, do judiciário, de direitos autorais e todas as demais necessárias à regularidade do evento.

Art. 5º - A solicitação da reserva será analisada pela SETUR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que encaminhará resposta ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, informando a disponibilidade da agenda.

a) Eventos que pleitearem redução parcial no preço referencial, na forma autorizada pelo Decreto nº 4318-r/2018, terão sua solicitação analisada pela Comissão de Eventos.

b) Antes de efetivada a reserva, será priorizada a disponibilidade de datas a eventos que apresentem expectativa de gerar maior impacto turístico.

c) Até 15(quinze) dias, contados a partir da publicação da Portaria, será priorizada a disponibilidade de datas para eventos que comprovadamente não estejam na primeira edição e que já tenham sido realizados, no mínimo, por duas vezes, no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, a SETUR disponibilizará a programação de eventos para o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão para que demais interessados possam solicitar reserva de espaços.

Seção II - Do Pagamento e da Redução Parcial

Art. 7º A confirmação da Reserva ficará sujeita à disponibilidade do espaço, à avaliação do evento e ao pagamento do preço devido pelo uso do espaço público, que deverá ser realizado de forma parcelada, conforme prazos e percentuais abaixo, contados da data da respectiva solicitação de reserva:

- I - Evento realizável em até 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento) em 48 (quarenta e oito) horas e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem;



II - Evento realizável entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses: 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, 10% (dez por cento) até 12 meses antes da data prevista para o início da montagem e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem;

III - Evento realizável entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 15% (quinze por cento) até 12 meses antes da data prevista para o início da montagem e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem.

§ 1º - A primeira parcela do preço devido pelo uso do espaço público destina-se à cobertura dos custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

§ 2º - O não pagamento da primeira parcela referente ao preço devido pelo uso do espaço público no prazo estabelecido implicará no cancelamento automático da reserva, sem direito a restituição de parcela já quitada, sendo que a inadimplência verificada nas demais parcelas importará na perda da reserva, ficando facultado o agendamento de nova data para o evento, quando da quitação do débito.

§ 3º - Ainda que confirmada a reserva, poderá haver alteração da data do evento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) a solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento;

b) a remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada;

c) seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência. Em até 3 (três) dias antes do início da montagem do evento, deverá ser apresentada, na forma de caução, seguro-garantia, fiança, garantia em favor da SETUR, no valor total do preço público do evento, que compreenderá os valores cheios de tabela referente às diárias do dia do evento e dos demais dias para montagem e desmontagem.

§ 1º - A apresentação da garantia é condição resolutiva para a realização do evento.

§ 2º - A garantia prestada na forma deste artigo poderá ser utilizada pela SETUR para cobrir eventuais danos ao patrimônio público, não reparados.

§ 3º - Concluído o evento e não havendo registro de danos ao patrimônio público, a SETUR se obriga a liberar a garantia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da vistoria final.



Art. 8º - Poderá ser concedida redução parcial do preço devido pelo uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conforme critérios e condições fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Fica limitada a 50% (cinquenta por cento), a redução de que trata este artigo.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado de Turismo designar a Comissão, formada por servidores da Pasta, responsável pela análise das solicitações de redução de preço de que trata este artigo.

§ 3º - A comissão mencionada no parágrafo anterior terá como atribuição a verificação do cumprimento das exigências comprobatórias e das premissas para a concessão da redução, bem como a atribuição da pontuação correspondente ao evento, observado o disposto nesta Portaria.

§ 4º - O percentual de redução do preço será calculado de acordo com a pontuação atribuída a cada evento pela Comissão de Eventos.

§ 5º - O valor correspondente ao percentual de redução será descontado da parcela final do contrato de locação devida pelo organizador do evento.

Seção III - Dos Documentos e do Termo de Autorização de Uso

Art. 9º - Após o pagamento da primeira parcela do preço devido pelo uso do espaço público, referente à confirmação de reserva, caberá ao promotor, organizador ou responsável pelo evento protocolar, na SETUR, os documentos abaixo elencados para utilização do espaço solicitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- I - Cópia do comprovante de pagamento da taxa de reserva;
- II - CNPJ, se Pessoa Jurídica e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- III - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;
- V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Espírito Santo emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo;
- VIII - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa com domicílio ou sede fora do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Turismo

IX – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

§ 1º - A SETUR não se responsabiliza pelos alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes.

§ 2º - Em caso de parcelamento do preço devido pelo uso do espaço público, conforme art. 5º, caberá ao autorizatário apresentar cópia dos comprovantes de pagamento de cada parcela.

Art. 10 - Após a entrega dos documentos, será assinado o Termo de Autorização de Uso, o qual terá validade de título executivo, em caso de dano ao patrimônio público ou descumprimento desta Portaria.

§ 1º - Fica vedado ao AUTORIZATÁRIO o uso de qualquer veículo de comunicação e propaganda para divulgar seu evento sem que Termo de Autorização de Uso esteja assinado e publicado na imprensa oficial.

Seção IV - Da Execução, Segurança e outros Serviços

Art. 11 - O autorizatário deverá apresentar até 30 dias antes do início da montagem do evento:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa e do Estado do Espírito Santo;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de terceiros;
- c) Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e Ambulância, UTI e/ou UTE Móvel quando houver exigência legal;
- d) cronograma com detalhamento dos dias definitivos de montagem, realização do evento e desmontagem, **acompanhado da planta baixa e/ou croqui**, com todos os elementos necessários para análise do evento, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- e) Relação nominal e identificação dos representantes do promotor, organizador ou responsável pelo evento, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta Portaria, decidir casos emergenciais, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;
- f) Documentação comprobatória para solicitação de redução parcial do preço público, conforme Anexo I;
- g) projeto da identidade visual e descrição do material a ser utilizado para a sinalização, externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento;



§ 1º - Além dos documentos previstos na alínea “d” deste artigo, o interessado deverá apresentar e submeter à Gerência Operacional, no mesmo prazo, demanda de carga elétrica, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso (quando for o caso).

§ 2º – Todos os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º - Todas as instalações a serem feitas nos pavilhões deverão ser especificadas e obedecer à carga máxima, e não poderão ultrapassar os limites fixados no Regulamento Operacional.

§ 4º A gerência operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão terá 03 (três) dias úteis para a resposta quanto à aprovação ou recomendação de ajustes do projeto apresentado.

§ 5º - O autorizatário fica obrigado a reapresentação do projeto com os reajustes solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; sob pena de não aprovação e, conseqüentemente, revogação automática da Autorização de Uso.

Art. 12 O autorizatário deverá enviar relação de todos os seus fornecedores a Secretaria de Estado do Turismo em até 15 (dias) dias antes do início da montagem do evento.

§ 1º As empresas que participarem da montagem, realização e desmontagem do evento deverão encaminhar à administração do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, em horário comercial e dias úteis, a relação dos empregados (nome e número de Registro Geral) e veículos, com descrição do tipo e placa, até o dia anterior ao início de suas atividades no evento, responsabilizando-se por atos de natureza civil ou criminal por eles praticados durante a montagem, desmontagem e realização do evento.

§ 2º – A entrada nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão será autorizada somente aos funcionários e aos veículos relacionados na lista apresentada na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás da empresa.

§ 4º Não será permitida, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, a presença de pessoas estranhas à organização do evento.

§ 5º - O serviço de carga e de descarga de material deve ser feito exclusivamente através dos portões de acesso destinados a esse fim, preservando-se as entradas sociais destinadas com exclusividade ao acesso do público.



§ 6º - Os caminhões e os veículos destinados a carga e a descarga de materiais deverão permanecer apenas o tempo necessário para realizar a carga e/ou descarga.

Art. 13 - O autorizatário é obrigado a entregar a todos os seus fornecedores e expositores o Regulamento Operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

Art. 14 - Fica ainda sob a responsabilidade do autorizatário a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento, previamente autorizadas pela Gerência Operacional.

Art. 15 O autorizatário deverá apresentar até 03 (três) dias úteis, antes do início do evento:

I - Comprovante de pagamento ou isenção perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

II - Comprovante de pagamento do remanescente contratual;

III - As certidões solicitadas no Art. 10º, caso tenham perdido a validade no período;

IV - Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes (licenças, alvarás e autorizações e demais documentos exigidos por lei);

Art. 16 - O autorizatário é responsável, total e exclusivamente, pela segurança durante o período de realização do evento, incluindo o período de montagem e de desmontagem.

§ 1º - O autorizatário deverá reconhecer, no termo de autorização de uso, ser objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado, por qualquer pessoa, inclusive terceiros, ao espaço autorizado ou suas instalações, incluindo piso, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento.

§ 2º - A SETUR não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubos de nenhuma espécie nas áreas internas e externas do bem público utilizado, durante o período de vigência da Autorização de Uso.

Art. 17 - O autorizatário ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica para a realização dos eventos, quando for identificada a necessidade.

Art. 18 - A instalação de qualquer tipo de estrutura de montagem deverá observar o regulamento operacional.

Art. 19 - O autorizatário deverá manter e entregar o bem autorizado em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, cabendo a ele a responsabilidade e o custo pelo material de higiene e de limpeza necessários para tal finalidade.

§ 1º - O autorizatário providenciará a limpeza dos banheiros com coletoras de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do evento. Deverá também equipar os banheiros com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras durante o evento.



§ 2º - O autorizatário deverá manter a equipe de limpeza por ele contratada durante todo o evento.

§ 3º - O autorizatário é responsável pelas providências junto aos expositores, para que os resíduos e os rejeitos dos stands sejam ensacados e depositados apropriadamente em local determinado.

§ 4º - Todos os profissionais de limpeza que operem algum tipo de equipamentos deverão estar devidamente treinados e capacitados para o manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

§ 5º - Todas as áreas autorizadas ao evento deverão ser limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga etc.).

§ 6º - O Autorizatário deverá providenciar container para o armazenamento e a remoção dos resíduos gerados, desde o início da montagem até o término da desmontagem do evento, responsabilizando-se pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos e dos rejeitos gerados durante o referido período, observando a legislação vigente.

§ 7º - Todos resíduos e rejeitos deverão ser separados, observando a legislação vigente. Em cada ponto de coleta, deverá haver recipientes para resíduo orgânico, rejeitos e resíduos recicláveis, diferenciados por tipo e respectivas cores.

§ 8º - A limpeza deverá ser concluída pelo autorizatário dentro do período (data e horário) autorizado para a **desmontagem**. Quando a conclusão da limpeza do evento ultrapassar o horário, o recebimento do bem público utilizado deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à conclusão da limpeza, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

§ 9º - Caso a limpeza não esteja satisfatória, a Gerência Operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão não receberá o bem, ficando o autorizatário obrigado a repeti-la, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

Art. 20 - O autorizatário deverá manter, durante montagem, realização do evento e desmontagem, uma equipe **HABILITADA** de encanadores (BOMBEIROS HIDRÁULICOS) e de eletricitas para as ligações e as distribuições das instalações e das demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

Art. 21 - A hora excedente de utilização do espaço implicará a cobrança de 10% (dez por cento) do valor da diária por hora excedida.

Seção V - Da Pessoa Jurídica de Direito Público

Art. 22 - Para eventos institucionais diretamente realizados por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, será garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço público e será



dispensada a apresentação da garantia patrimonial para a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

§ 1º - O titular da pasta deverá apresentar os documentos necessários para a formalização do Termo de Autorização de Uso, quais sejam, cópia do ato de sua nomeação, cópia do seu documento de identidade e cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os órgãos da Administração Pública do Estado do Espírito Santo deverão se responsabilizar pela conservação dos bens utilizados, conforme relatório de vistoria.

§ 3º - Os órgãos da Administração Pública ficam obrigados a cumprir todas as normas de utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão e as demais normas aplicáveis à realização de eventos.

Seção VI - Da Fiscalização e das Vistorias

Art. 23 - Os servidores previamente designados pela SETUR acompanharão todo o evento, durante a montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas dos bens utilizados.

Parágrafo único - Os servidores deverão dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao promotor, organizador ou responsável pelo evento.

Art. 24 - A SETUR comunicará ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, data e horário da realização conjunta da vistoria inicial e da vistoria final do evento.

§ 1º - Os laudos de vistoria inicial e final, sempre que possível, serão emitidos logo após a realização da vistoria e assinado pelas partes.

§ 2º - O não comparecimento do autorizatário nas vistorias inicial e final importará em renúncia tácita ao seu direito, cabendo à SETUR emitir os respectivos laudos, sobre os quais não serão admitidos questionamentos ou discordâncias.

Seção VII - Das Obrigações das Partes

Art. 25 - O Autorizatário do evento se obriga a:

I - atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que houver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização do espaço locado constantes no Termo de Autorização de Uso firmado entre as partes, sendo vedado, sem a autorização prévia e escrita da SETUR, ceder ou transferir o uso espaço autorizado a terceiros, podendo a Secretaria de Turismo (SETUR), nesta hipótese, revogar a autorização de uso do bem, sem direito do autorizatário a restituições ou indenizações;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

II - reparar todo e qualquer dano causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - desocupar o bem na data e horário determinado no Termo de Autorização de Uso, sendo que na hipótese do não cumprimento desta disposição, o autorizatário deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso;

IV - observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - manter presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da Secretaria de Turismo (SETUR);

VI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da SETUR;

VII - recolher e retirar os resíduos e rejeitos, gerados durante o evento, das dependências internas e externas do bem e observar cada etapa da gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos;

VIII - assumir total responsabilidade das contratações que firmou com terceiros para prestação de serviços necessários ao evento;

IX - assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução do evento;

X - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o autorizatário, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros;

XI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao evento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII - efetuar a abertura de todos os portões para a saída do público após o evento;

XIII - assegurar a pessoa com deficiência visual, acompanhada de cão-guia, o direito de ingressar e de permanecer com o animal durante a realização do evento;

XIV - reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas dos bens utilizados, realizando os serviços necessários para este fim e, em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares;



XV - promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida;

XVI - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para SETUR;

XVII - assumir exclusiva e total responsabilidade por eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

XVIII - assegurar que os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento estejam devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás da empresa;

XIX - adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;

XX - proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

XXI - proibir a retirada dos extintores de incêndio de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da SETUR;

XXII - conservar, sempre, absolutamente livres as saídas de emergência e a suas sinalizações, impedindo o armazenamento de qualquer tipo de material ou equipamento nos referidos locais; e

XXIII - solicitar previamente a colocação de qualquer blimp, elemento, faixas, painéis ou equivalentes na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo obrigatória a desmontagem logo após o término do evento.

Art. 26 - A SETUR obriga-se a:

I - entregar ao autorizatário, após a vistoria inicial, o bem a ser utilizado, devidamente desocupado e limpo na data e horário programado; e

II - colocar à disposição do autorizatário as informações necessárias para a utilização do espaço locado, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e do Termo de Autorização de Uso;

III - designar servidores para acompanhar e fiscalizar o evento bem como o cumprimento das normas instituídas nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A SETUR fica desonerada de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do autorizatário, de seus prestadores de serviços e de expositores.

Art. 28 - O promotor, organizador ou responsável pelo evento tem a obrigação de arcar pelos acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que porventura ocorram nas áreas e



dependências do bem utilizado, isentando a SETUR de quaisquer responsabilizações desta natureza.

Art. 29 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do termo ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Art. 30 - É permitido livre acesso dos servidores públicos a serviço da SETUR nos bens cujo uso for autorizado.

Parágrafo Único – Fica autorizada, a SETUR, a realizar pesquisas junto ao público participante em qualquer evento realizado no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo necessário somente o envio de lista ao Autorizatário, com os nomes dos profissionais da equipe de pesquisa.

Art. 31 - Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

Art. 32 - O autorizatário compromete-se a divulgar no seu plano de mídia a SETUR como apoiadora do evento, sempre que for concedido qualquer desconto.

§ 1º - Toda e qualquer divulgação / aplicação da marca deverá ser aprovada previamente pela Gerência de Marketing da SETUR.

§ 2º - O não cumprimento desta obrigação implica no impedimento de redução em preço devido pelo uso de espaço público da Administração Estadual, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 33 - A utilização de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, materiais de fácil combustão nas áreas internas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser submetida à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 34 - A SETUR, caso sejam verificadas falhas em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao autorizatário para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o autorizatário responsável pelas adequações que porventura vierem a surgir.

Art. 35 - A SETUR reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, informando ao autorizatário, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do autorizatário.

Art. 36 - A qualquer momento, caso haja infringência desta Portaria, a SETUR procederá a imediata revogação do Termo de Autorização de Uso.

Art. 37 - Os valores para a realização de eventos nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão obedecerão aos preços publicados no Anexo II desta portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

§ 1º – A SETUR procederá reajustes a tabela referencial de preços públicos sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

§ 2º O Secretário Estado de Turismo poderá oferecer desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor referencial, como atrativo para eventos inéditos no Espírito Santo, de grande relevância nacional ou internacional e que gere grande impacto positivo à imagem do destino.

§ 3º O desconto referido no paragrafo anterior, caberá apenas para a primeira edição de evento realizado no Espírito Santo

§ 4º O desconto referido no parágrafo 2º poderá ser somado a redução parcial do preço proposta no Art. 8º desta portaria, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 38 - Cabe ao Secretário de Estado de Turismo dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

Art. 39 - A versão completa com seus anexos que estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado do Turismo (www.turismo.es.gov.br/legislacao).

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 25 de outubro de 2018.

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR

Secretário de Estado de Turismo



ANEXO I – TABELA DE CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

TABELA DE CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL					
<p>Dentro da proposta da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo para a gestão do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, propõe-se o desenvolvimento do setor por meio de uma política de incentivo aos eventos de culho técnico-científico e de negócios. Desta forma serão estabelecidos critérios objetivos para a oferta de percentual de redução na tabela de preços de locação dos espaços do equipamento. Estes critérios não serão aplicados a eventos de caráter artístico (shows, peças teatrais e exposições artísticas) e ou sociais (formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis)</p> <p>Os princípios que regem a elaboração desta planilha de pontuação estão relacionados a capacidade do evento em promover o destino turístico capixaba, ao aumento do tempo de permanência do turista, ao aumento da taxa de ocupação do equipamento, a capacidade do evento em gerar fluxo turístico estadual nacional e/ou internacional e a utilização dos arranjos produtivos locais do setor de eventos. Adicionalmente, com o intuito de fomentar e desenvolver outros setores da economia Capixaba de interesse do Estado, propõe-se a atribuição de pontuação a eventos que comprovarem capacidade de promover arranjos produtivos locais. Todos os eventos que pleitearem redução no preço deverão estar inscritos no Calendário de Eventos da Secretaria de Estado do Turismo.</p> <p>Pontuação por item ou subitem não é cumulativa, a maior nota obtida em cada item ou subitem será levada em consideração na obtenção da redução do preço referencial.</p> <p>CASO A COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS ITENS, QUE ENSEJARAM REDUÇÃO NO PREÇO REFERENCIAL, NÃO SEJA ENTREGUE OU ESTEJA EM DESACORDO COM O PREVISTO EM CONTRATO, O AUTORIZATÁRIO PERDE O DIREITO À REDUÇÃO E O VALOR SERÁ CORRIGIDO PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALDO FINAL.</p> <p>Diante do exposto seguem os critérios e seus respectivas pontuações:</p>					
CRITÉRIOS					
1	CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS QUANTO A ABRANGÊNCIA				OBSERVAÇÕES
	ESTADUAL (EVENTO QUE GEREM FLUXO DE TURISTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO)	NACIONAL (EVENTO QUE GEREM FLUXO DE TURISTAS DE OUTROS ESTADOS) (EXPOSITORES OU PARTICIPANTES E PALESTRANTES DE FORA DO ESTADO)	INTERNACIONAL (EVENTO QUE GERE FLUXO DE TURISTAS DE OUTROS PAÍSES) (EXPOSITORES OU PARTICIPANTES)	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	COMPROVAÇÃO: Declaração de abrangência do Evento e confirmação com: 1 - Material de divulgação/comunicação (com expediente e tiragem) e/ou; 2 - Origem dos expositores: ao menos 20% do total dos expositores de fora da região Metropolitana, e/ou; 3 - Origem do Público: (cadastro dos
	2	4	6	6	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

						participantes no evento, dados consolidados); Expediente do material de comunicação e/ou; 4 - Relatório de visitação do Site (google analytics);
2	TEMPO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO (DURAÇÃO)					
	1 DIA	2 DIAS	3 DIAS	ACIMA DE 3 DIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	0	2	4	6	6	
3	MÊS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO					
	ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO	FEVEREIRO, MARÇO	JANEIRO, JULHO, DEZEMBRO		PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	0	3	6		6	
4	HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO NO PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO					Comprovação: folheteria, informações de internet e/ou relatórios de edições anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

	EVENTO ÚNICO/1ª EDIÇÃO	2ª edição	3ª edição	4ª edição	5ª ou mais edições	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	0	2	3	4	5	5	
5	NÚMERO DE EVENTOS ORGANIZADOS PELO MESMA EMPRESA ORGANIZADORA NO ESPAÇO (Número de eventos reservados nos 12 meses anteriores ou futuros)						Contratos realizados no período (válidos para eventos realizados no mesmo ano fiscal ou 12 meses anteriores)
	Evento único	2 eventos	3 eventos	4 eventos ou mais		PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	0	1	3	5		5	
6	BLOQUEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DURANTE O EVENTO						comprovação: declaração do meio de hospedagem (cargo de nível gerencial e/ou sócio/proprietário de estabelecimento de hospedagem), original e com firma reconhecida.
	50 A 149	150 A 299	ACIMA DE 300			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	3	6	9			9	
7	FOMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO SETOR DE EVENTOS						
7.1	CONTRATO DE EMPRESA REGISTRADA NO ESPÍRITO SANTO DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO (MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, ETC)						UTILIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DO SETOR DE EVENTOS. Comprovação: CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S).
	1 EMPRESA CONTRATADA	2 EMPRESAS CONTRATADAS	3 OU MAIS EMPRESAS			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	
	1	2	4			4	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

7.2	CONTRATO DE EMPRESA REGISTRADA NO ESPÍRITO SANTO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (CONFORME ART. 30 LEI 11.771)			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S).
	EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO TER REGISTRO NO ESTADO – 4 pontos			4	
7.3	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS OU RECEPTIVO (DO ES) OFICIAIS PARA O EVENTO – 4 pontos			4	Comprovação: CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S).
7.4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO EVENTO DE EMPRESAS LOCAIS (AMBULÂNCIA, SEGURANÇA, BRIGADISTA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ETC)			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S).
	2 EMPRESAS	3 A 4 EMPRESAS	MAIS DE 4 EMPRESAS	4	
	1	2	4		
8	PROMOÇÃO DO DESTINO/APOIO A INICIATIVAS DE ESTADO				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

8.1	OFERTA DE ÁREA (ESTANDE) PARA UTILIZAÇÃO DO ESTADO A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO OU PROMOÇÃO DO DESTINO ESPÍRITO SANTO E AÇÕES FRUTO DE PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL (DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM A TEMÁTICA OU PATROCÍNIO DO EVENTO), DE ACORDO COM OS ITENS DESCRITOS ABAIXO:			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: declaração no agendamento e confirmação na apresentação do projeto/croqui do evento.
8.1.1	LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA (SITUADO EM PONTO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, RUAS PRINCIPAIS)	() NÃO - 1 PONTO	() SIM - 3 PONTOS	3	
8.1.2	TIPO DE MONTAGEM DO ESTANDE	() BÁSICA- 1 PONTO	() ESPECIAL - 3 PONTOS	3	
8.1.3	METRAGEM DO ESTANDE	() METRAGEM MÍNIMA OFERECIDA PELO ORGANIZADOR PARA COMERCIALIZAÇÃO - 1	() METRAGEM ACIMA DO MÍNIMA OFERECIDA PELO ORGANIZADOR PARA COMERCIALIZAÇÃO - 2	2	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

8.2	DIVULGAR EM TELÕES, PROJETORES E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS NO EVENTO, SENDO NO INÍCIO, MEIO OU FIM DAS ATIVIDADES: VÍDEOS QUE PROMOVAM OS DESTINOS DO ESPÍRITO SANTO (MATERIAL FORNECIDO PELA SETUR) OU MATERIAL DE PARCEIROS DE ACORDO COM A TEMÁTICA DO EVENTO, DE OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM PATROCINADORES E/OU TEMÁTICA DO EVENTO.				2	Comprovação: assinatura de termo de compromisso no ato da contratação; Croqui/planta baixa com localização das telas/telões para exposição do material.
8.3	DIVULGAÇÃO DO EVENTO EM REDE DE TV (ABERTA OU FECHADA), DIVULGAÇÃO EM REVISTAS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DESTACANDO O LOCAL DE REALIZAÇÃO (ESPÍRITO SANTO, REGIÃO METROPOLINA, SERRA)				PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: assinatura de termo de compromisso no ato da contratação e entrega do Vídeo a SETUR com sua programação de divulgação.
	REGIONAL (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)	NACIONAL				
	3	8		8		
8.4	PRODUÇÃO DE UM VÍDEO COM UMA PERSONALIDADE RECONHECIDA, NO SEGMENTO DO EVENTO , NACIONAL E/OU INTERNACIONALMENTE, PARA APOIO À DIVULGAÇÃO DO DESTINO ESPÍRITO SANTO. (MÁXIMO DE 3 PONTOS) Ex: Encontro de filosofia convida Clovis de Barros Filho para o evento e faz vídeo de divulgação; congresso de ecologia convida Michael Begon para o evento e faz vídeo de divulgação; Feira do setor de rochas convida ministro de minas e energia e faz vídeo de divulgação;				3	Comprovação: assinatura de termo de compromisso no ato da contratação e entrega do Vídeo a SETUR com sua programação de divulgação no prazo determinado em portaria)
8.5	INSERIR NO PLANO DE MÍDIA DO EVENTO O APOIO À DIVULGAÇÃO DO DESTINO ESPÍRITO SANTO COM A INSERÇÃO DAS MARCAS AMORES, DESCUBRA O ESPÍRITO SANTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA DO EVENTO.				PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: assinatura de termo de compromisso no ato da contratação e entrega de exemplares do material do evento no prazo estipulado em portaria (apoio institucional).
	REGIONAL/LOCAL (REGIÃO METROPOLITANA)	ESTADUAL	NACIONAL	INTERNACIONAL	6	
	1	3	5	6		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

9	FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (Não aplicável a eventos de cunho religioso, shows musicais,)		PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	Comprovação: Ofício emitido pela Secretaria de Estado do Espírito Santo afeta a atividade econômica tema do evento e/ou Ofício emitido por Federação ou entidade representativa de abrangência Estadual afeta a atividade econômica tema do evento.
	Ofício emitido por Federação ou entidade representativa de abrangência Estadual afeta a atividade econômica tema do evento	Ofício emitido pela Secretaria de Estado do Espírito Santo afeta a atividade econômica tema do evento		
	10	10		

ANEXO II - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS NO PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO

ESPAÇOS	ÁREA M ²	MONTAGEM/ DESMONTAGEM	VALOR M ² /dia	EVENTO	VALOR M ² /dia preços correntes
PAVILHÃO I	3.800	R\$ 3.630,00	R\$ 0,96	R\$ 6.050,00	R\$ 1,59
PAVILHÃO II	6.400	R\$ 6.100,00	R\$ 0,95	R\$ 10.600,00	R\$ 1,66
PAVILHÃO II (COM AR CONDICIONADO)	6.400	R\$ 6.100,00	R\$ 0,95	R\$ 16.160,00	R\$ 2,53
PAVILHÃO III	4.200	R\$ 4.000,00	R\$ 0,95	R\$ 6.700,00	R\$ 1,60
PAVILHÕES I E II	10.200	R\$ 7.300,00	R\$ 0,72	R\$ 12.200,00	R\$ 1,20
PAVILHÕES I E II (COM AR CONDICIONADO)	10.200	R\$ 7.300,00	R\$ 0,72	R\$ 18.200,00	R\$ 1,78
PAVILHÕES I E III	8.000	R\$ 5.750,00	R\$ 0,72	R\$ 9.600,00	R\$ 1,20
PAVILHÕES II E III	10.600	R\$ 7.600,00	R\$ 0,72	R\$ 12.700,00	R\$ 1,20
PAVILHÕES II E III (COM AR CONDICIONADO)	10.600	R\$ 7.600,00	R\$ 0,72	R\$ 18.700,00	R\$ 1,76
PAVILHÕES I, II E III	14.400	R\$ 8.950,00	R\$ 0,62	R\$ 14.910,00	R\$ 1,04
PAVILHÕES I, II E III (COM AR CONDICIONADO)	14.400	R\$ 8.950,00	R\$ 0,62	R\$ 20.910,00	R\$ 1,45



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

ÁREA COBERTA I	4.085	R\$ 1.650,00	R\$ 0,40	R\$ 3.765,00	R\$ 0,92
ÁREA COBERTA II	2.980	R\$ 1.200,00	R\$ 0,40	R\$ 2.750,00	R\$ 0,92
ARENA	22.000	R\$ 5.500,00	R\$ 0,25	R\$ 11.000,00	R\$ 0,50
ESTACIONAMENTO I	9.000	R\$ 2.250,00	R\$ 0,25	R\$ 4.500,00	R\$ 0,50
ESTACIONAMENTO II	4.000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50
ESTACIONAMENTO I E II	13.000	R\$ 3.250,00	R\$ 0,25	R\$ 3.250,00	R\$ 0,25
PAVILHÃO I; ESTACIONAMENTO I	12.800	R\$ 5.880,00	R\$ 1,21	R\$ 10.550,00	R\$ 2,09
PAVILHÃO I; ESTACIONAMENTO II	7.800	R\$ 4.630,00	R\$ 1,21	R\$ 8.050,00	R\$ 2,09
PAVILHÃO I; ESTACIONAMENTO I E II	16.800	R\$ 6.880,00	R\$ 1,46	R\$ 12.550,00	R\$ 2,59
PAVILHÃO II ; ESTACIONAMENTO I	15.400	R\$ 8.350,00	R\$ 1,20	R\$ 15.100,00	R\$ 2,16
PAVILHÃO II (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO I	15.400	R\$ 8.350,00	R\$ 1,20	R\$ 20.660,00	R\$ 3,03
PAVILHÃO III; ESTACIONAMENTO II	8.200	R\$ 5.000,00	R\$ 1,20	R\$ 8.700,00	R\$ 2,10
PAVILHÕES I E II; ESTACIONAMENTO I	19.200	R\$ 9.550,00	R\$ 0,97	R\$ 22.700,00	R\$ 2,28
PAVILHÕES I E II; ESTACIONAMENTO II	14.200	R\$ 8.300,00	R\$ 0,97	R\$ 20.200,00	R\$ 2,28
PAVILHÕES I E II; ESTACIONAMENTO I E II	23.200	R\$ 10.550,00	R\$ 0,97	R\$ 21.450,00	R\$ 2,03
PAVILHÕES I E II (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO I	17.000	R\$ 8.000,00	R\$ 0,97	R\$ 14.100,00	R\$ 1,70
PAVILHÕES I E II (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO II	12.000	R\$ 6.750,00	R\$ 0,97	R\$ 11.600,00	R\$ 1,70
PAVILHÕES I E II (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO I E II	21.000	R\$ 9.000,00	R\$ 0,97	R\$ 12.850,00	R\$ 1,45
PAVILHÕES II E III (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO I	19.600	R\$ 9.850,00	R\$ 0,97	R\$ 23.200,00	R\$ 2,26
PAVILHÕES II E III (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO II	14.600	R\$ 8.600,00	R\$ 0,97	R\$ 20.700,00	R\$ 2,26



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

PAVILHÕES II E III (COM AR CONDICIONADO); ESTACIONAMENTO I E II	23.600	R\$ 10.850,00	R\$ 0,97	R\$ 21.950,00	R\$ 2,01
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO I	23.400	R\$ 11.200,00	R\$ 0,87	R\$ 19.410,00	R\$ 1,54
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO II	18.400	R\$ 9.950,00	R\$ 0,87	R\$ 16.910,00	R\$ 1,54
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO I E II	27.400	R\$ 12.200,00	R\$ 0,87	R\$ 18.160,00	R\$ 1,29
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO I	23.400	R\$ 11.200,00	R\$ 0,87	R\$ 25.410,00	R\$ 1,95
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO II	18.400	R\$ 9.950,00	R\$ 0,87	R\$ 22.910,00	R\$ 1,95
PAVILHÕES I, II E III; ESTACIONAMENTO I E II	27.400	R\$ 12.200,00	R\$ 0,87	R\$ 24.160,00	R\$ 1,70
ÁREA COBERTA I; ESTACIONAMENTO I	13.085	R\$ 3.900,00	R\$ 0,65	R\$ 8.265,00	R\$ 1,42
ÁREA COBERTA I; ESTACIONAMENTO II	8.085	R\$ 2.650,00	R\$ 0,65	R\$ 5.765,00	R\$ 1,42
ÁREA COBERTA I; ESTACIONAMENTO I E II	17.085	R\$ 4.900,00	R\$ 0,65	R\$ 7.015,00	R\$ 1,17
ÁREA COBERTA I; ÁREA COBERTA II	7.065	R\$ 2.850,00	R\$ 0,81	R\$ 6.515,00	R\$ 1,84
ÁREA COBERTA I; ESTACIONAMENTO I E II; ARENA	16.065	R\$ 5.100,00	R\$ 1,06	R\$ 11.015,00	R\$ 2,34